



**DECRETO Nº 2.462**, de 9 de maio de 2016.

*Dispõe sobre a reorganização o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Pedreira (SP), e dá outras providências.*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o acordo internacional para redução de riscos de desastres apresentado em 2015 na terceira Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu e definiu prioridades na orientação para implementação de uma gestão do risco de desastres com objetivo de torna o mundo mais seguro contra riscos de desastres naturais e humanos com objetivo de tornar o mundo mais seguro contra riscos de desastres naturais e humanos;

CONSIDERANDO neste contexto o estabelecimento da Campanha Construindo Cidades Resilientes concentrou-se nas estratégias que ampliem a capacidade das cidades, de planejar, mitigar, responder, recuperar-se, adaptar-se e crescer após grandes desastres, tendo em conta suas circunstâncias físicas, econômicas, ambientais e sociais nos 20 municípios integrantes da RMC;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 04 de outubro de 1991 e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providencias e, também, da Lei Federal nº 12.983, de 2 de junho de 2014, que altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

27

CONSIDERANDO os Sistemas Municipais de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de Proteção e Defesa Civil, bem como o atendimento a desastres em todo o território da Região Metropolitana e a necessidade de inserção de diretivas e de procedimentos a serem adotados pelas Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC,

## **DECRETA:**

**Artigo 1º)** - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC de Pedreira (SP), fica reorganizado nos termos deste decreto.

**Artigo 2º)** - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC de Pedreira é constituído por representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, Empresas de Economia Mista, Autarquias, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Artigo 3º)** - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC tem a seguinte estrutura:

**I - Órgão Central** – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, subordinado ao Gabinete do Prefeito;

**II - Órgãos Setoriais** – Órgãos, Entidades da Administração Pública Municipal e Empresas de Economia Mista;

**III - Órgãos de Apoio** - entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais - ONG's, clubes de serviços e associações diversas, que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC.

**Parágrafo Único** – O município criará o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres.



**Artigo 4º)** - São atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, em âmbito local, de acordo com a sua competência legal e deverá ser articulada com a COMPDEC, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;
- II - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando a redução de riscos de desastres;
- III - identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos;
- IV - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres e adotar os preceitos do Direito Internacional Humanitário, em conformidade com a Carta Humanitária e Normas Mínimas em Resposta Humanitária;
- V - implementar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;
- VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - orientar a ocupação e desocupação de edificações e de áreas de risco de desastre;
- IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- X - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;



- XI - participar regularmente de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município, por intermédio da COMPDEC;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVI - Implementar ações estabelecidas no Quadro de Sendai de acordo com as quatro prioridades relacionadas a gestão do risco de desastres:
1. Compreender o risco de desastres.
  2. Fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco .
  3. Investir na redução do risco de desastres para a resiliência.
  4. Aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz, e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.
- XVII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVIII - Os órgãos setoriais de proteção e defesa civil e demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC deverão exercer, na sua jurisdição, o controle, a fiscalização, o monitoramento e quando necessário, a intervenção preventiva das áreas e atividades capazes de provocar desastres;
- XIX - adotar o Protocolo Nacional para Proteção Integral das Crianças e Adolescentes, Idosos e Deficientes Físicos em situação de desastres;



- XX - Participar do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes;
- XXI - preparar e manter equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Pedreira;
- XXII - apoiar a instalação do Centro de Operação de Emergência - COE para gerenciamento de situação de crise;
- XXIII – priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;
- XXIV– participar das ações da Campanha Construindo Cidades Resilientes;

**Artigo 5º)** - Os representantes de que trata o artigo 2º desta Lei serão indicados pelo titular dos órgãos públicos e privadas e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de Proteção e Defesa Civil, quando em situações de ameaças, desastres e riscos.

**Artigo 6º)** - Aos órgãos setoriais relacionados no inciso II do artigo 3º, em caso de situação de anormalidade, desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas consentâneas com suas atividades rotineiras, mediante articulação prévia com a COMPDEC.

**Parágrafo Único:** Para o cumprimento de suas atribuições, os órgãos setoriais do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC utilizarão recursos próprios, objeto de fundo constituído para essa finalidade ou dotações orçamentárias específicas.

**Artigo 7º** - Aos órgãos de apoio relacionados no inciso III do artigo 3º, as atividades serão acordadas entre as partes através de termo de cooperação com a COMPDEC.



**Artigo 8º)** - Caberá aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC localizados na área atingida por desastre a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, de acordo com suas atribuições legais.

§ 1º) - A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida por desastre ou situação de anormalidade será em regime de cooperação.

§ 2º) - Os órgãos municipais detentores de próprios municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios de Emergência colocarão os mesmos à disposição do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC para serem utilizados por pessoas desabrigadas, atingidas por eventos desastrosos.

§ 3º) - Os próprios municipais cedidos, conforme o parágrafo anterior, continuará sob administração direta do respectivo órgão municipal cedente, sendo este responsável pela manutenção da ordem e respeito nos abrigos provisórios de emergência, podendo, para tanto, solicitar apoio de outros órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC.

**Artigo 9º)** - Todos os órgãos e entidades da Administração Direta deverão empenhar os esforços necessários para, sob a coordenação da COMPDEC, cooperar nos eventos desastrosos.

**Artigo 10)** - Em caso de desastre ou situação de anormalidade, o servidor público municipal requisitado na forma deste Decreto ficará à disposição do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, sem prejuízo do cargo ou função que ocupa, da remuneração e direitos respectivos, à conta do órgão cedente.

**Parágrafo único.** A participação efetiva de servidor público municipal requisitado na forma deste Decreto, devidamente atestada pela COMPDEC será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.



**Artigo 11)** - O município poderá criar o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, responsável pela gestão do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil sendo sua composição definida conforme estrutura estabelecida pelo Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil.

**Artigo 12)** - A direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal e é exercida por intermédio da COMPDEC.

**Artigo 13)** - A COMPDEC é o elo de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Artigo 14)** - Cabe a COMPDEC:

- I - coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, no âmbito da cidade de Pedreira e adotara Codificação Brasileira de Desastres, bem como os preceitos do Direito Internacional Humanitário, em conformidade da Carta Humanitária e Normas Mínimas em Resposta Humanitária;
- II - articular em âmbito local com as demais áreas setoriais a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, inclusive no orçamento;
- III - gerenciar e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, em caso de situação de anormalidade, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IV - propor à autoridade municipal, e fundamentar tecnicamente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e coordenar a avaliação de danos e prejuízos (perdas) das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
- V - coordenar ações relacionadas à Construção de Cidades Resilientes e as quatro prioridades relacionadas a gestão do risco de desastres do quadro de Sendai:
  1. Compreender o risco de desastres.
  2. Fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco.



3. Investir na redução do risco de desastres para a resiliência.
  4. Aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz, e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.
- VI - Coordenar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes;
- VII - elaborar e implementar planos, programas e projetos relacionados a gestão de risco e gerenciamento de desastre;
- VIII - manter o órgão estadual e nacional de proteção e defesa civil, informados sobre a ocorrência de desastres e áreas de riscos;
- IX - promover a capacitação de recursos humanos visando uniformizar o conhecimento e capacitar técnicos e voluntários a atuarem nas ações de proteção e defesa civil de forma eficaz, eficiente e efetiva;
- X - articular a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino e apoiar à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - incentivar a mobilização comunitária por meio dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs ou entidades correspondentes;
- XIII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como protocolos de prevenção e alerta e sobre ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XIV - articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;





- XV** - articular-se com o Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região de Campinas e participar ativamente da Câmara Temática de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas;
- XVI** - Participar da Plataforma de Redução de Risco da Região Metropolitana de Campinas;
- XVII** - Apoiar as ações do Grupo de Estudos e Trabalho de Assistência Humanitária, nos assuntos de cooperação humanitária em caso de desastre e na utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
- XVIII** - Coordenar o Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Assistência Humanitária para Situações de Desastres;
- XIX** - Coordenar a Central de Gerenciamento de Desastres e apoiar os Postos de Gerenciamento de Desastres, instalados pelos órgãos setoriais em caso de desastre ou situação de anormalidade;
- XX** - elaborar e operacionalizar o Plano de Chamada de Proteção de Defesa Civil e coordenar a Rede de Alerta de Desastres;
- XXI** - priorizar as vistorias para os licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 15)** - Para os efeitos desta lei, entende-se como:

- I - atividade de proteção e defesa civil:** o conjunto de ações de preparação, de prevenção, de mitigação, de resposta e de recuperação, que objetivam a gestão dos riscos e o gerenciamento dos desastres, visando garantir a segurança global da população.
- II - desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, envolvendo perdas e danos humanos, materiais ou ambientais.



- III - situação de anormalidade:** situação de desequilíbrio estabelecida em uma área em decorrência de desastre que, dependendo das medidas imediatas e especiais necessárias para o retorno à normalidade, poderá vir a ser caracterizada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.
- IV - ações de prevenção:** medidas adotadas com antecedência para reduzir o risco de desastre.
- V - ações de mitigação:** medidas destinadas a reduzir as consequências do desastre.
- VI - ações de resposta:** medidas que visam o socorro e a assistência à população afetada, e o restabelecimento dos serviços essenciais, realizadas durante ou após um desastre.
- VII - ações de recuperação:** conjunto de medidas desenvolvidas para retornar à situação de normalidade. Abrange a reconstrução de infra-estrutura destruída ou danificada pelo desastre e a reabilitação do meio ambiente, da economia e do bem estar da população.
- VIII - ações de preparação:** conjunto das atividades desenvolvidas para facilitar a execução das ações de prevenção, de mitigação, de resposta e de recuperação.
- IX - gestão de risco:** grupo de medidas ou iniciativas adotadas para de forma eficiente, eficaz e efetiva, realizar as ações necessárias para implementar as estratégias estabelecidas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, visando reduzir os riscos de desastres ou suas consequências.
- X - gerenciamento de desastres:** compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação.
- XI - plano de contingência:** conjunto de medidas pré-estabelecidas utilizadas para atender uma emergência de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar seus efeitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

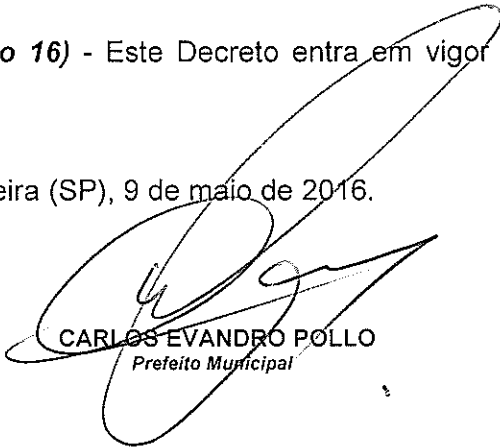
ESTADO DE SÃO PAULO

**XII - risco:** é o grau da probabilidade de ocorrência de um desastre.

**XIII - risco iminente:** é a probabilidade alta de ocorrer um desastre em curto espaço de tempo, exigindo ações imediatas.

**Artigo 16)** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 9 de maio de 2016.



CARLOS EVANDRO POLLO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.



LUIZ ANTONIO COZER  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos